

## MOÇÃO DE REPÚDIO – MATERIAL INADEQUADO SOBRE LIBRAS<sup>1</sup>

### ENTIDADES SIGNATÁRIAS

- 1- Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – Regional de São Paulo (FENEIS-SP)
- 2- Associação de Professores Surdos de São Paulo (APSSP)
- 3- Associação de Surdos de São Paulo (ASSP)
- 4- Associação de Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias-intérpretes de Língua de Sinais Brasileira do Estado de São Paulo (APILSBESP)
- 5- Sindicato dos Tradutores e Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa do Estado de São Paulo (SINTILSP)
- 6- Federação Brasileira das Associações de Tradutores, Intérpretes e Guias-intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS)

São Paulo, 13 de julho de 2016.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é a língua utilizada pelos surdos brasileiros para se comunicarem entre si e com a sociedade majoritariamente ouvinte. Esta língua foi reconhecida legalmente com a Lei 10.436/02 e regulamentada pelo Decreto 5.626/05, como meio de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira e, a partir disso, diretrizes legais têm sido tomadas para que ela, enquanto língua natural, se difunda de modo a garantir a efetiva participação dos surdos na sociedade brasileira. Essa circulação e consequente promoção da Libras é realizada, basicamente, a partir de três diretrizes legais:

(I) Pela sua adoção e uso como língua de instrução na educação de pessoas surdas em escolas e salas bilíngues (Decreto 5.626/05, Decreto 7.612/11; Lei 13.146/15);

(II) No ensino, como segunda língua para ouvintes, nos cursos de graduação em licenciatura e fonoaudiologia, bem como em escolas e entidades civis representativas da comunidade surda devidamente autorizadas pelas Delegacias e Secretarias de Educação (Lei 10.436/02, Decreto 5.626/05, Decreto 7.612/11, Lei 13.146/15); e

(III) Na tradução e interpretação da Libras para a Língua Portuguesa e vice-versa em diferentes contextos como o educacional, o midiático, o de conferências, o artístico, o jurídico, dentre outros, garantindo com isso a acessibilidade comunicacional dos surdos às diferentes esferas sociais (Lei 10.098/00; Lei 10.436/02, Decreto 5.626/05, Decreto 7.612/11, Lei 13.146/15).

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0B7ZxCOYQ0QJmeFRjU1V6OTFhOTg/view>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

Tais diretrizes e legislação são frutos de uma luta histórica da comunidade surda em parceria com outros grupos como o de professores, intérpretes, familiares, pesquisadores, linguistas e fonoaudiólogos que almejam apenas um objetivo: promover os direitos sociais da comunidade surda brasileira e a garantia do uso da Libras pelas pessoas surdas em todas as esferas da sociedade. Por essa razão, algumas práticas que circulam atualmente na internet, sobretudo na plataforma YouTube, que não se alinham aos interesses e à defesa dos direitos sociais da população surda e/ou da luta e representatividade das categorias de tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de língua de sinais merecem ser denunciadas e repudiadas. Destaca-se, dentre estas práticas, a gravação, divulgação e circulação de vídeos que:

(I) Visam promover a imagem individual de pessoas físicas não reconhecidas pela comunidade surda;

(II) Confundem a sociedade ouvinte instigando dúvidas em relação a Libras e a comunidade surda propondo informações equivocadas, não técnicas ou científicas e sem legitimidade de pesquisas e de apoio de entidades representativas dos surdos, surdo cegos e tradutores e intérpretes;

(III) Promovem o ensino de Libras e de técnicas de tradução e de interpretação de textos específicos, sobretudo musicais, sem levar em consideração a participação dos surdos enquanto principais usuários dessa língua.